

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 27



# JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Terça-Feira, 19 de Setembro de 1978

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Regional N.º 12/78/A, de 11 de Agosto

Estabelece disposições relativas à concessão de avales, incentivando a concretização de projectos ou empreendimentos com real interesse para o desenvolvimento regional.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### Resolução N.º 54/78

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

#### Resolução N.º 55/78

Autoriza transferências de verbas do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

#### Resolução N.º 56/78

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional

#### Resolução N.º 57/78

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social

#### Resolução N.º 58/78

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### Despacho Normativo N.º 65/78

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional.

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### Despacho Normativo N.º 66/78

Efectua transferência de Verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Despacho Conjunto N.º 67/78

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

#### Despacho Normativo n.º 68/78

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Despacho Normativo N.º 69/78

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despacho Normativo N.º 70 78

Fixa critérios de elaboração dos horários de Educação Física

### Despacho Normativo N.º 71 78

Determina o encaminhamento da correspondência da Delegação do ex-Serviço Cívico Estudantil da Região para os Serviços Centrais.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria N.º 62 78

Integra provisoriamente, os serviços administrativos do Posto de Saúde do Corvo, no Hospital Concelhio de Sta. Cruz das Flores

### Portaria N.º 63/78

Determina que o próximo ano lectivo das escolas de enfermagem de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada seja iniciado em Janeiro de 1979.

## ASSEMBLEIA REGIONAL

### Decreto Regional n.º 12/78/A, de 11 de Agosto

Constitui faculdade da Região intervir, pela concessão de avales, na ordem económica dos Açores, incentivando a concretização de projectos ou empreendimentos com real interesse para o desenvolvimento regional, adentro da sua especificidade própria, que é conhecidamente característica no âmbito das actividades económicas.

A obtenção de meios de financiamento por parte de empresas de reconhecido interesse regional poderá permitir que não se percam iniciativas e actividades viáveis apenas por insuficiência de garantias.

Assim, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, a Assembleia Regional dos Açores decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Dos beneficiários, critérios e autorização dos avales da Região

Artigo 1.º — 1 — O Governo Regional poderá prestar o aval da Região Autónoma dos Açores a operações de crédito a realizar por pessoas colectivas de direito público que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região e por empresas regionais.

2 — Para efeitos do presente diploma, consideram-se empresas regionais as que tenham sede na Região Autónoma dos Açores e nela exerçam a sua actividade principal.

Art. 2.º A Assembleia Regional, mediante proposta do Governo Regional, fixará anualmente o limite máximo global das responsabilidades em capital resultantes para a Região dos avales prestados, podendo alterar esse limite, se for estritamente necessário, por proposta do Governo Regional.

Art. 3.º — 1 — O aval da Região tem carácter excepcional e apenas poderá ser concedido quando se trate de operações de financiamento de empreendimentos ou projectos de manifesto interesse para a economia regional e enquadráveis nos objectivos do Plano regional.

2 — São ainda condições para a concessão do aval da Região:

- Garantir operações de investimento ou outras com elas relacionadas;
- Ser a concessão do aval indispensável para a realização do financiamento, designadamente por inexistência de outras garantias;
- Existir um projecto concreto do investimento a financiar ou um estudo especificado da operação a avalizar, bem como uma programação financeira com rigorosa especificação dos prazos e condições de reembolso;
- Ser solvável a entidade beneficiária do aval.

Art. 4.º — 1 — O aval da Região a operações de crédito a realizar por empresas privadas apenas poderá ser concedido quando se trate de empresas de reconhecido interesse regional.

2 — São elementos integrados do conceito de interesse regional:

- A relevância da empresa no plano de emprego ou no equilíbrio dos subespaços regionais;
- As significativas relações intersectoriais da respectiva actividade;
- A importância da contribuição da empresa para a balança de pagamentos da Região, nomeadamente quando da cessação da sua actividade possa resultar aumento da importação de bens ou redução das exportações.

Art. 5.º O aval da Região nunca poderá ser concedido para garantir operações tendentes ao mero reforço da tesouraria da entidade beneficiária ou o financiamento dos seus gastos correntes, salvo se se tratar de empresas públicas regionais e tiverem sido excedidos limites de crédito acordados com o sistema bancário.

Art. 6.º — 1 — Não é permitida a utilização, total ou parcial, dos empréstimos a que tiver sido dado o aval da Região, em harmonia com o presente decreto regional, para financiamento de operações a realizar por quaisquer outras entidades.

2—A contravenção ao disposto no número anterior liberta o Governo Regional de garantir as ulteriores operações realizáveis ao abrigo do contrato e implica o vencimento imediato das obrigações já contraídas para com as entidades financiadoras.

Art. 7.º O aval da Região poderá ficar dependente da prestação de contragarantia pela entidade beneficiária do mesmo.

## CAPÍTULO II

### Do processo de concessão de avales da Região e da respectiva execução

1—A concessão do aval da Região será autorizada, caso a caso, por deliberação do Plenário do Governo Regional, mediante proposta do Secretário Regional das Finanças.

2—Em anexo à deliberação referida no número anterior figurará sempre a respectiva minuta do contrato de empréstimo ou da operação de crédito garantida, incluindo o plano de reembolso do capital mutuado e o do pagamento dos juros.

3—O plano de reembolso só poderá ser alterado a título excepcional, e mediante prévio consentimento do Plenário do Governo Regional, cessando imediatamente todas as obrigações decorrentes do aval e não podendo o beneficiário do mesmo invocá-lo contra a Região se aquela autorização não houver sido concedida.

Art. 9.º O pedido de concessão do aval da Região será dirigido ao Secretário Regional das Finanças pela empresa solicitante do crédito, com parecer da Secretaria Regional responsável pelo sector da respectiva actividade económica.

Art. 10.º—1—O pedido de concessão do aval da Região será obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Apreciação sucinta da situação económico-financeira da empresa e apresentação de indicadores de funcionamento em perspectiva evolutiva;
- b) Identificação da operação a financiar nos termos do presente diploma;
- c) Demonstração da inexistência de outras garantias utilizáveis;
- d) Indicação do tipo de contragarantias facultadas à Região;
- e) Minuta do contrato do empréstimo, plano de utilização do financiamento e esquema de reembolso e demonstração da sua compatibilidade com a capacidade financeira previsível da empresa, tendo, designadamente em conta os reflexos de medidas de natureza económica e financeira que se encontrem programadas para o período de vigência do crédito.

2—A elaboração dos elementos referidos no número precedente será efectuada conjuntamente pela empresa solicitante do aval e pela instituição do crédito a que a operação financeira haja sido presente.

Art. 11.º—1—O parecer do Secretário Regional responsável pelo sector de actividade da entidade solicitante do aval, após consulta do Departamento Regional de Estudos e Planeamento, incidirá, designadamente, sobre os seguintes aspectos:

- a) Inserção da operação na política económica do Governo Regional, designadamente no Plano Regional e apreciação do papel da empresa no conjunto do sector ou sub-espaco regional respectivo;
- b) Medidas de política económica eventualmente previstas com reflexos sobre a situação da empresa;
- c) Elementos a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo precedente.

2—O Secretário Regional das Finanças só dará seguimento ao pedido de concessão do aval após emissão de parecer favorável pelo Secretário Regional responsável pelo sector de actividade da entidade solicitante do aval.

Art. 12.º A prestação do aval caduca sessenta dias após a respectiva concessão se, entretanto, não tiver sido dado início à operação, salvo fixação expressa de prazo superior no respectivo acto de concessão.

Art. 13.º Os créditos avalizados deverão ser totalmente reembolsados no prazo máximo de sete anos, a contar da data do respectivo contrato, sendo este prazo prorrogável por mais três anos.

## CAPÍTULO III

### Das garantias da Região pela prestação de avales

Art. 14.º—1—As entidades a quem tiver sido concedido o aval da Região enviarão à Secretaria Regional das Finanças, no prazo de oito dias, salvo impossibilidade devidamente justificada, cópia dos documentos comprovativos das amortizações do capital e dos juros, indicando sempre as correspondentes importâncias que deixam de constituir objecto de garantia da Região.

2—As referidas entidades, sempre que reconheçam que não se encontram habilitadas a satisfazer os encargos de amortização e de juros nas datas fixadas para o respectivo pagamento, darão do facto conhecimento à Secretaria Regional das Finanças, com a antecipação mínima de trinta dias.

3—Obrigação idêntica à constante do número anterior é imposta à entidade financiadora.

4—O incumprimento das obrigações referidas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo determina a caducidade do aval, a qual poderá ser declarada por despacho do Secretário Regional das Finanças.

Art. 15.º As entidades a quem tiver sido concedido o aval da Região ficam obrigadas a apresentar, com a regularidade e no prazo determinado, os elementos que lhes forem solicitados pela Secretaria Regional das Finanças, e julgados necessários à detecção de eventuais dificuldades de cumprimento das respectivas obrigações.

Art. 16.º A concessão do aval confere ao Governo Regional o direito de proceder à fiscalização da actividade da entidade beneficiária da garantia, tanto do ponto de vista financeiro e económico como do ponto de vista administrativo e técnico.

Art. 17.º Compete à Secretaria Regional das Finanças assegurar o cumprimento dos encargos emergentes da execução de avales da Região.

Art. 18.º—1—Sem prejuízo das garantias que em cada caso sejam estipuladas, a Região goza de pri-

vilégio mobiliário geral sobre os bens das entidades beneficiárias do aval pelas quantias que tiver efectivamente despendido, a qualquer título, em razão do aval prestado.

2— O privilégio creditório referido no n.º 1 será graduado conjuntamente com os previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 747.º do Código Civil, pagando-se primeiro a Região do que as autarquias locais.

Art. 19.º Quando o aval tenha sido concedido a sociedades anónimas, a Região poderá, até ao termo do ano seguinte ao pagamento de qualquer prestação por ela efectuada, exigir a transformação do crédito daí resultante em acções da mesma sociedade, devendo esta promover as formalidades que para isso forem necessárias no prazo de três meses, contados da referida exigência.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais e transitórias

Art. 20.º — 1— Será publicada, em anexo à Conta da Região, a relação nominal de avals, com a indicação das respectivas responsabilidades apuradas em relação a 31 de Dezembro de cada ano.

2— Os fundos despendidos por virtude da execução dos avals da Região serão descritos numa conta especial de operações de tesouraria, sob a designação «Execução de avals da Região», sendo depois contabilizados na Conta da Região.

Art. 21.º As responsabilidades anteriores da Região Autónoma dos Açores, em capital, decorrentes da concessão de avals a operações de crédito, serão tidas em conta para efeitos do limite referido no n.º 1 do artigo 2.º, considerando-se válidos os avals que hajam sido prestados até ao período legislativo seguinte ao da entrada em vigor do presente diploma.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 7 de Junho de 1978.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,  
*Alvaro P. da Silva Leal Monjardino.*

Assinado em 24 de Julho de 1978.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo.*

#### PRESIDENCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 54/78

O Governo Regional dos Açores, reunido em 25 de Agosto de 1978, nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no montante global de Esc. 17 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 25 de Agosto de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução N.º 55/78

O Governo Regional, reunido em 8 de Setembro de 1978, e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, no montante de 100 000\$00.

Resolução N.º 56/78

O Governo Regional, reunido em 8 de Setembro de 1978, nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional no montante de 200 000\$00.

Resolução N.º 57/78

O Governo Regional reunido em 8 de Setembro de 1978, nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social no montante global de 4 750 000\$00.

Resolução N.º 58/78

O Governo Regional reunido em 8 de Setembro de 1978, nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças no montante global de 2 100 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 8 de Setembro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 65/78

Ao abrigo da Resolução n.º 56/78 do Governo Regional dos Açores de 8 de Setembro de 1978, e nos



| CAP. | ART. | N.º | AL. | RÚBRICAS                              | REFORÇOS<br>OU<br>INSCRIÇÕES | ANULAÇÕES     |
|------|------|-----|-----|---------------------------------------|------------------------------|---------------|
| VIII |      |     |     | Secção Regional do Tribunal de Contas |                              |               |
|      |      |     |     | <b>Despesas correntes</b>             |                              |               |
|      | 119  |     |     | Outras despesas correntes             |                              | 2 100 000\$00 |
|      |      |     |     | TOTAL                                 | 2 100 000\$00                | 2 100 000\$00 |

Secretaria Regional das Finanças, 8 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Conjunto N.º 67 78

Ao abrigo da Resolução n.º 55/78 do Governo Regional dos Açores, de 8 de Setembro de 1978 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor.

|   |  |   |  |                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |             |
|---|--|---|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| I |  |   |  | SECRETARIA REGIONAL DA<br>EDUCAÇÃO E CULTURA                                                                                                                                                                                                                         |             |             |
|   |  |   |  | GABINETE DO SECRETÁRIO<br>REGIONAL, DIRECÇÃO RE-<br>GIONAL DA ADMINISTRAÇÃO<br>E EQUIPAMENTO ESCOLAR,<br>DIRECÇÃO REGIONAL DA<br>ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA,<br>DIRECÇÃO REGIONAL DOS<br>ASSUNTOS CULTURAIS E DI-<br>RECÇÃO REGIONAL DA EDU-<br>CAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS. |             |             |
|   |  |   |  | <b>Despesas correntes</b>                                                                                                                                                                                                                                            |             |             |
|   |  |   |  | Remunerações certas e permanen-<br>tes                                                                                                                                                                                                                               |             |             |
|   |  | 1 |  | Pessoal dos quadros aprovados<br>por lei                                                                                                                                                                                                                             | 100 000\$00 | 100 000\$00 |
|   |  | 2 |  | Remunerações do pessoal diverso                                                                                                                                                                                                                                      | 100 000\$00 | 100 000\$00 |
|   |  |   |  | TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                | 100 000\$00 | 100 000\$00 |

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 8 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O

Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo N.º 68 78

Ao abrigo da Resolução n.º 54/78 do Governo Regional dos Açores de 25 de Agosto de 1978, e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo em vigor:

| CAP. | ART. | N.º | AL. | RUBRICAS                                                                                                                                                           | REFORÇOS       | ANULAÇÕES      |
|------|------|-----|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| I    |      |     |     | SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO                                                                                                                      |                |                |
|      |      |     |     | GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS E AÉREOS E DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO |                |                |
|      |      |     |     | <b>Despesas correntes</b>                                                                                                                                          |                |                |
|      | 19   |     |     | Transferências — Sector público:                                                                                                                                   |                |                |
|      |      | 1   |     | Junta Autónoma dos Portos de Ponta Delgada                                                                                                                         |                | 7 500 000\$00  |
|      |      | 2   |     | Junta Autónoma dos Portos de Angra do Heroísmo                                                                                                                     |                | 5 500 000\$00  |
|      |      | 3   |     | Junta Autónoma dos Portos da Horta                                                                                                                                 |                | 4 500 000\$00  |
|      | 20   |     |     | Outras despesas correntes                                                                                                                                          |                |                |
|      |      | 5   |     | Afretamento de navios para transporte urgente de carga                                                                                                             | 17 500 000\$00 |                |
|      |      |     |     | TOTAL                                                                                                                                                              | 17 500 000\$00 | 17 500 000\$00 |

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 25 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O

Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 69 78

Ao abrigo da Resolução n.º 57/78 do Governo Regional dos Açores, de 8 de Setembro de 1978, e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social em vigor:

|    |   |   |  |                                                                                                                    |            |            |
|----|---|---|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| I  |   |   |  | SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL                                                                          |            |            |
|    |   |   |  | GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS E DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE |            |            |
|    |   |   |  | <b>Despesas correntes</b>                                                                                          |            |            |
|    | 2 |   |  | Horas extraordinárias                                                                                              | 50 000\$00 |            |
|    | 6 |   |  | Prestações directas-Previdência social                                                                             |            |            |
|    |   | 1 |  | Abono de família                                                                                                   |            | 50 000\$00 |
| II |   |   |  | Direcção de Obras Públicas de Ponta Delgada                                                                        |            |            |

| CAP. | ART.º | N.º    | AL. | RUBRICAS                                           | REFORÇOS<br>OU<br>INSCRIÇÕES | ANULAÇÕES     |
|------|-------|--------|-----|----------------------------------------------------|------------------------------|---------------|
| III  | 26    | 1<br>4 |     | <b>Despesas correntes</b>                          |                              |               |
|      |       |        |     | Remunerações certas e permanentes                  |                              |               |
|      |       |        |     | Pessoal dos quadros aprovados por lei              |                              |               |
| IV   | 54    | 69     |     | Remunerações do pessoal diverso                    | 1 500 000\$00                | 1 500 000\$00 |
|      |       |        |     | Direcção de Obras Publicas de Angra do Heroísmo    |                              |               |
|      |       |        |     | <b>Despesas correntes</b>                          |                              |               |
| IV   | 69    | 83     |     | Contribuições para instituições-Previdência social | 200 000\$00                  |               |
|      |       |        |     | Aquisição de serviços-Não especificados            |                              | 200 000\$00   |
|      |       |        |     | Investimentos do Plano                             |                              |               |
| IV   | 84    | 84     |     | Habitação e Urbanismo                              |                              |               |
|      |       |        |     | <b>Despesas correntes</b>                          |                              |               |
|      |       |        |     | Outras despesas correntes                          | 3 000 000\$00                |               |
| IV   | 84    | 84     |     | <b>Despesas de capital</b>                         |                              |               |
|      |       |        |     | Transferências-Sector publico                      |                              | 3 000 000\$00 |
|      |       |        |     | TOTAL                                              | 4 750 000\$00                | 4 750 000\$00 |

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social, 8 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 24 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*

Despacho Normativo n.º 71 78

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 70 78

Considerando que a Realidade Nacional no que concerne à Educação Física e Desportiva Escolar e que, o disposto sobre a mesma não se enquadra na Realidade Regional; dadas as limitações existentes em recursos humanos e infraestruturas e considerando ainda a necessidade de uniformizar critérios na elaboração de horários, determino:

- 1 — Que os horários de Educação Física tenham a carga semanal de 22 horas curriculares por professor;
- 2 — Que fiquem previstos tempos livres para ocupação dos alunos com actividades extracurriculares sem matéria de Formação Desportiva sendo a atribuição de horas e professores, para o fim referenciado feita após levantamento real das possibilidades existentes na escola, sob proposta fundamentada, pelos Conselhos Directivos;
- 3 — As horas a atribuir para este efeito estarão sujeitas aos limites legais em vigor.

De acordo com as conclusões das conversações havidas entre o Governo Central e o Governo Regional, determino:

A Delegação do ex-Serviço Cívico Estudantil na Região passará a encaminhar a correspondência com os Serviços Centrais do MEC, bem como envio de processos de candidatura ao Ensino Superior, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, a partir do próximo dia 1 de Setembro de 1978.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 30 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria N.º 62 78

Considerando que:

- 1 — Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais orientar a política de Saúde nesta Região Autónoma;

2 — Na estruturação dos diferentes níveis de prestação de serviço é atribuído aos Hospitais Concelhios/Centros de Saúde o suporte administrativo dos postos de saúde da respectiva área;

3 — Actualmente a única estrutura dos Serviços de Saúde da ilha do Corvo se limita a um Posto de Saúde.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/ de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º O Posto de Saúde da Vila do Corvo é integrado, provisoriamente, para efeitos de suporte administrativo, no Hospital Concelhio de St.ª Cruz das Flores.

2.º Este diploma entra em vigor na data da publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 28 de Julho de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Manuel Miranda de Mesquita.

Portaria N.º 63 78

A dificuldade que se tem verificado no recrutamento de pessoal docente para as Escolas de Enfermagem da Região tem obrigado ao adiamento sistemático do início dos anos lectivos, dada a impossibilidade de sobreposição de cursos em função do número de professores.

Assim, tendo em conta as limitações acima expostas e ainda considerando que os anos lectivos das Escolas de Enfermagem de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada terminam no mês de Dezembro do corrente ano:

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho, determino que o próximo ano lectivo das escolas de enfermagem de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, seja iniciado no mês de Janeiro de 1979.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 2 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Manuel Miranda de Mesquita

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

#### ASSINATURAS

|                |     |        |          |       |
|----------------|-----|--------|----------|-------|
| As duas séries | Ano | 1000\$ | Semestre | 550\$ |
| A 1.ª série    | -   | 600\$  | -        | 350\$ |
| A 2.ª série    | -   | 600\$  | -        | 350\$ |

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»